



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2025 | Edição: 215 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira

PORTARIA INEP Nº 731, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Apoio à Implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), conforme estabelece o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.158, de 2 de setembro de 2024, e considerando o art. 18 do Decreto nº 12.603, de 28 de agosto de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Inep, a Comissão de Apoio à Implementação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT).

Art. 2º A Comissão instituída por esta Portaria, de natureza consultiva e colaborativa, tem por objetivos:

I - oferecer subsídios à implementação do SINAEPT;

II - analisar e sugerir aprimoramentos aos instrumentos e metodologias desenvolvidos para a construção do SINAEPT;

III - a promoção da confiabilidade e integridade dos resultados das avaliações da educação profissional e tecnológica;

IV - a efetividade da aplicação dos resultados nos processos decisórios, na formulação e implementação de políticas educacionais e nas práticas educacionais;

V - a proteção e a segurança dos dados educacionais.

Parágrafo único. O uso dos dados está condicionado às finalidades específicas relacionadas à implantação do SINAEPT e observará as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que lhe for aplicável.

Art. 3º Compete ao Inep:

I - definir, junto aos membros da Comissão, as datas das reuniões de trabalho;

II - encaminhar informes confirmando as datas de realização das reuniões;

III - propor as pautas das reuniões de trabalho e acompanhar as deliberações; e

IV - providenciar a emissão de passagens e diárias para as reuniões de trabalho, quando necessário.

Art. 4º Compete aos membros da Comissão:

I - cumprir com a agenda programada das reuniões e das atividades;

II - comunicar antecipadamente eventual impedimento para participar das reuniões e das atividades;

III - atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e ética; e

IV - manter regular sua situação tributária e previdenciária.

Art. 5º A Comissão de Apoio à Implantação do SINAEP terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Inep, que a presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC);

III - 1 (um) representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

V - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais (Condetuf);

VII - 2 (dois) representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);

VIII - 1 (um) representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (Foncede);

IX - 2 (dois) representantes de instituições privadas;

X - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac);

XI - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai).

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 6º A Comissão terá reuniões periódicas, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples.

§ 2º As decisões serão adotadas preferencialmente por consenso ou, se não for possível, por maioria simples, mediante registro em ata.

Art. 7º As reuniões ocorrerão por videoconferência ou presencialmente.

Art. 8º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida por unidade vinculada à Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica do Inep.

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Inep.

Art. 11 Os membros da Comissão, a serem designados em portaria específica, desenvolverão suas atividades durante 12 (doze) meses.

Art. 12 Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO